

Herança e reprodução camponesa

DÓRIS RINALDI MEYER

Versando sobre tema pouco abordado pela literatura sociológica brasileira, o livro de Margarida Moura * traz uma importante contribuição ao estudo do campesinato, particularmente ao estudo da reprodução do campesinato, ao analisar o papel da herança na manutenção de uma área camponesa do sul de Minas. Nas suas próprias palavras, "na herança está incrustado um aspecto crucial da reprodução da área como camponesa: a reposição da terra para a geração jovem, condição *sine qua non* para a aquisição da condição camponesa" (pág. 2). Através de uma descrição cuidadosa e de uma interpretação segura, a autora, inspirada em Bourdieu,¹ mostra a existência de uma série de regras locais que norteiam a transmissão da terra, orientadas no sentido de evitar a fragmentação dos patrimônios territoriais a um nível que inviabilize a reprodução da condição camponesa. Numa área de pequenas propriedades, com reduzida disponibilidade de terra, a continuidade da pequena produção se vê ameaçada pela partilha através das gerações. Como resposta a esse problema, um conjunto de regras — discrepantes em relação às regras do Código Civil Brasileiro — tem vigência na área, procurando assegurar o acesso das gerações mais jovens à terra, ao mesmo tempo que tentando poupar o mais possível as propriedades do parcelamento. A autora pretende demonstrar — e o faz com êxito — que a existência de tais regras não decorre de um desconhecimento, por parte da população local, das regras jurídicas contidas no Código Civil, ou de uma aplicação deturpada ou simplificada desse mesmo Código. Pelo contrário, as regras locais compõem

* Moura, Margarida Maria — Os Herdeiros da Terra, Ed. Hucitec, São Paulo, 1978.

¹ Bourdieu, Pierre — Célibat et condition paysanne, *Revue d'Etudes Rurales*, 1962.

um conjunto ordenado, dotado de uma lógica própria, cujo desenvolvimento se embasa no *conhecimento* das regras do Código Civil e numa tentativa de romper com elas. É o que Moura chama de “código local”, cujo fim último é poupar ao máximo a integridade dos patrimônios territoriais, rompendo com a partilha igualitária entre os descendentes, sejam eles do sexo masculino ou feminino, instituída pelo Código Civil. Isto não significa, todavia, que o “código local” reine absoluto na área, sem interferência das regras jurídicas vigentes para a sociedade como um todo. Obviamente, o Código Civil lá também impõe as suas normas. Porém, estas aparecerão articuladas às regras locais e, sempre que não forem prescritivas o bastante para que a prática local as repita expressamente, haverá espaço para que as últimas prevaleçam. Na análise dos dados a autora demonstra a articulação existente entre as regras dos dois códigos, apontando os momentos de predominância de cada um deles. Por exemplo, mostrando que, se por ocasião da morte do proprietário, determinadas providências devem ser tomadas — como a abertura de inventário — de acordo com as estipulações do Código Civil, em outros momentos, que podem anteceder ou suceder à morte do dono, uma série de transações se verificam segundo as regras locais.

A percepção de um “código local”, que regula a herança da terra na área estudada, é possível na medida em que a autora adota um conceito de *herança* que não se restringe ao processo de transmissão do patrimônio *após* a morte do proprietário. Recorrendo a Shanin — onde a herança é entendida como “a passagem da propriedade de geração a geração e não somente no sentido legal adotado pela lei civil tanto na sua versão romana quanto inglesa e necessariamente relacionada à morte do dono”² — e ampliando este conceito para nele incluir também a “passagem da propriedade dentro de uma mesma geração” (pág. 4), a análise de Moura traz à tona uma série de “acertos”, “arranjos”, “presentes”, como são chamadas determinadas transações na área, cujo objetivo é dotar de terra as unidades domésticas recém-formadas, e ao mesmo tempo evitar a fragmentação excessiva do patrimônio familiar. Essas transações asseguram o acesso à terra a certos elementos do grupo doméstico em detrimento de outros, e podem ser verticais (de pai para filho) ou horizontais (entre irmãos). São, basicamente, a não-propriedade feminina e a emigração de alguns elementos do sexo masculino que garantem a reprodução da condição camponesa, evitando o parce-

² Shanin, Teodor — *The awkward class: political sociology of peasantry in a developing society*, Russia 1910-1925, Oxford: at the Clarendon Press, 1972 — pág. 219.

lamento das propriedades a um nível que torne inviável a manutenção de um grupo doméstico. As transações horizontais, forçando a redivisão do patrimônio, acabam por transformar uma herança bilateral (instituída pelo Código Civil) em outra de natureza virilateral. Tal análise permite à autora questionar afirmações de alguns estudiosos do campo brasileiro, segundo as quais a herança por partilha (bilateral) “derivada da lei romana” é predominante.³ Infelizmente há apenas uma breve referência a esses autores em suas conclusões, sem um maior detalhamento dessa discussão, o que acreditamos teria sido útil.

Com o objetivo de compor um quadro a partir do qual pudesse desenvolver sua análise sobre a *herança*, Moura leva a efeito um estudo sucinto da unidade de trabalho familiar, típica da economia camponesa, com sua divisão de trabalho por sexo e por grupos de idade. É aí que ela vai buscar a razão que determina o acesso preferencial do homem à terra, ou, em outras palavras, a exclusão da mulher da propriedade da terra. Tal exclusão decorre da posição da mulher dentro da unidade familiar, restrita à casa, unidade de consumo, não sendo responsável por nenhuma atividade ligada diretamente à terra. Trabalhar na roça, assim como “negociar”, seja produtos, seja a própria terra, são tarefas masculinas. Como afirma a autora: “No caso do homem, sua circunscrição à unidade de produção, trabalhando a terra, responsabiliza-o necessariamente pelo negócio de terras e, por isso mesmo, pela condição de proprietário da terra” (pág. 29).

Margarida Moura desenvolve também um estudo da família e do parentesco, examinando os usos diversos que tem a palavra “parente” na área em questão e analisando a família nuclear, típica dessa área, e suas variantes. Nesta parte do trabalho são interessantes as observações que faz acerca das vendas de terra envolvendo irmãos de sexo oposto. Segundo ela, um tipo de transação existente entre irmã e irmão indica haver uma articulação rigorosa entre a circulação de mulheres e a circulação de terras. Já que uma mulher pode, ainda que efemeramente, aparecer como herdeira de um pedaço de terra (pois assim o determinam as leis do Código Civil), por ocasião de seu matrimônio ela poderá simplesmente juntar sua terra à de seu marido, o que certamente não se constituirá numa junção física porque em geral são lotes distantes entre si. Porém, observou-se que freqüentemente as irmãs vendem suas terras aos irmãos, e isto está

³ Shirley, Robert — The end of a tradition: Culture change and development in the Município of Cunha, São Paulo, Brazil. New York: Columbia University Press, 1971, pág. 121.

associado à necessidade de seus maridos comprarem os lotes de suas próprias irmãs, com o objetivo de unificar suas propriedades em áreas contíguas. Este tipo de transação irmã-irmão realiza-se, na verdade, entre cunhados, já que a mulher cumpre apenas o papel de mediadora. Assim, é por ocasião de uma troca matrimonial que há oportunidade de transacionar terras de modo a transformar em área contínua os patrimônios masculinos, reduzindo, portanto, a ameaça de fragmentação da propriedade. "Através de seu pai (dela), o homem recebe uma mulher em matrimônio. Através do irmão dessa mulher recebe uma quantia que permite comprar uma terra contígua a sua, a terra de sua própria irmã" (pág. 42). É claro que nem sempre esta operação se realizará por completo, na medida em que algumas condições têm que ser preenchidas para que tal ocorra. De qualquer modo, efetuada em parte ou completamente, essa transação tem a função de devolver aos homens lotes de terra colocados sob a propriedade feminina e se constitui em um mecanismo anti-fragmentação. Ela é possível, ao lado de outras que articulam irmãos do sexo masculino, uma vez que se exerce um tipo de solidariedade entre irmãos e entre cunhados, que assegura que a propriedade se subdivida o menos possível.

A autora menciona ainda a existência de transações de terras entre não-parentes, preferencialmente entre habitantes de um mesmo *bairro rural*, noção que toma emprestada a Pereira de Queiróz,⁴ utilizando-a para delimitar o universo empírico da pesquisa. São estes que, num sentido amplo de termo, são também designados parentes, embora não estejam ligados necessariamente por laços de consanguinidade. Esta designação tem a função de identificá-los num todo, em oposição a tudo aquilo que excede os limites sociais do bairro. Expressa a existência de uma solidariedade entre habitantes do mesmo bairro, quando confrontados com o "exterior", que se assemelha àquela que vincula elementos de um grupo familiar. É nesse sentido que Moura afirma que eles *atuam* comó parentes, ainda que não o sejam quando se considera o termo no seu significado estrito. As transações de terra que se realizam entre eles, se são preferenciais em relação àquelas que eventualmente articulam elementos do bairro a elementos externos, não o são face às transações entre parentes. Enquanto na venda de terra para um não-parente pede-se o preço do hectare regional, levando-se em conta algumas características da área (fertilidade, localização), entre parentes o preço é

⁴ Pereira de Queiróz, Maria Isaura — Bairros Rurais Paulistas; Separata da Revista do Museu Paulista, Nova Série, vol. XVII, 1967.

mais baixo, na medida em que são transações tidas como de “união” ou “consideração”.

As transações entre não-parentes não são analisadas pela autora, sendo mencionadas apenas como ponto de referência para a análise das transações entre parentes, foco principal do estudo. Entretanto, as poucas considerações que tece a respeito já suscitam algumas questões, tendo-se em mente que a autora está fundamentalmente preocupada com a reprodução do campesinato. A partir disso pode-se questionar, por exemplo, o significado que a existência de uma rede de solidariedade vinculando habitantes de um mesmo *bairro rural* pode ter para a reprodução desse campesinato. Em que medida as transações de terra entre não-parentes residentes no mesmo bairro contribuem ou não para a manutenção do perfil camponês da área em estudo? Moura afirma que tais transações, quando envolvem proprietários em “posição assimétrica”, isto é, quando se realizam “entre qualquer proprietário e uns poucos que gradativamente se diferenciam dos demais pela compra permanente da força de trabalho de outros sitiantes” (pág. 60) têm, ao mesmo tempo, duas conseqüências. Por um lado, expulsam da terra os proprietários mais pobres, colocando-os à mercê da proletarização, enquanto por outro propiciam uma acumulação de terras que reforça a condição camponesa daqueles que, adquirindo novas parcelas, adiam a fragmentação de seus próprios patrimônios. Nesse ponto, vale indagar se será a expulsão de alguns o preço para a manutenção da área enquanto camponesa. Ou ainda, até que ponto se pode considerar que a acumulação de terra reforça a condição camponesa ou, inversamente, conduz a uma rutura com a campesinidade, já que beneficia justamente aqueles proprietários que se distinguem dos demais pela compra permanente da força de trabalho. Aceitando a segunda hipótese estaríamos admitindo a presença de um processo de diferenciação social que poderia levar à transformação da feição camponesa da área. Por outro lado, pode-se questionar a própria dimensão das transações assimétricas face àquelas que articulam proprietários em posição simétrica, e também o papel destas últimas em relação às transações parentais. Enfim, na medida em que se tome o bairro como unidade de análise, quais os mecanismos que, ao nível das relações entre as diversas unidades camponesas, atuam paralelamente à herança no sentido de manter o caráter camponês da área ou, pelo contrário, dificultam a atualização das regras locais de herança? Bem, mas este seria um outro trabalho.

O que consideramos importante no trabalho de Moura, e que-remos ressaltar aqui, é a sua preocupação em analisar a herança

camponesa a partir da compreensão de sua lógica própria, afastando-se de um enfoque que nela veria a sobrevivência de costumes mais antigos, resquícios de tradicionalismo. Rompendo com o etnocentrismo, a autora pode perceber que as práticas locais com relação à herança — discrepantes em relação às determinações do Código Civil Brasileiro — estão informadas por um outro código que, mais do que uma sobrevivência, surge para atender as exigências de reprodução do campesinato, fazendo face à coerção do código dominante.